

RECEBI O ORIGINAL
EM: 26 / 01 / 2023
Anderson de Araújo Reis



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 205
ASS. Gm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 036/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Rio Uatumã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade São Francisco das Chagas do Caribi, Zona Rural, São Sebastião do Uatumã-AM.

CNPJ/CPF: 09.442.865/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3347-7350

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.1820

PROCESSO N°: 3981.2018

CAR N°: AM1303957-BD17FDD9973F408A8BFB864CBEB87F53

ATIVIDADE: Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Deus Ajude (Boto), São Sebastião do Uatumã-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02° 32' 44,05"	58°09'41,07"	P-3	02° 32' 44,05"	58°09'40,49"
P-2	02° 32' 43,79"	58°09'40,69"	P-4	02° 32' 44,31"	58°09'40,88"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma mini usina para extração de óleos oriundo do extrativismo vegetal numa área de 160m², na RDS do Uatumã.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 4234.6202	Percentual de Reserva Legal (%) ---
Área total da propriedade (ha) 423.462,02	Área de uso Múltiplo (ha) 0,016
Área de Preservação Permanente (ha) ---	Área Consolidada(ha) -----
Área de Reserva legal (ha) ---	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

25 JAN 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 036/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3981.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, e Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.